

## INDICAÇÃO

Regularização de logradouros públicos e numeração predial no bairro Barreiro Branco.

### À Secretaria Municipal de Planejamento – SMPlan

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

Regularização de logradouros públicos e numeração predial no bairro Barreiro Branco.

### JUSTIFICATIVA

Encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, para que, por meio dos órgãos competentes, sejam adotadas as providências necessárias visando à regularização dos logradouros públicos, com a devida denominação oficial das vias, bem como a implantação da numeração predial no bairro Barreiro Branco.

A presente proposição fundamenta-se na constatação de que o referido bairro não possui identificação formal de suas vias públicas, tampouco numeração oficial dos imóveis, situação que compromete gravemente o exercício de direitos básicos por parte da população local.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a medida encontra respaldo no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No âmbito da legislação local, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá estabelece como competência do Poder Executivo a organização dos serviços públicos de interesse local e o ordenamento urbano, o que abrange, de forma inequívoca, a identificação dos logradouros e a regulamentação da numeração predial, instrumentos essenciais para a integração territorial e administrativa da cidade.

No que se refere especificamente à denominação de vias públicas, a matéria é disciplinada pela Lei Municipal nº 2.554/1988, a qual dispõe que a atribuição de nomes a logradouros públicos depende de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, com posterior sanção do Executivo, cabendo a este último a execução material da medida, incluindo o emplacamento das vias.

Por sua vez, a numeração predial constitui ato administrativo de competência do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na legislação urbanística e de posturas, sendo responsabilidade da Prefeitura a definição, organização e fornecimento da numeração oficial dos



imóveis, cabendo ao particular apenas a fixação da identificação conforme os padrões estabelecidos.

A ausência desses elementos estruturantes impede o acesso regular a serviços essenciais, como atendimento de urgência e emergência, entregas postais, transporte por aplicativo, além de dificultar a atuação de órgãos públicos e comprometer a segurança da população.

Ademais, tal cenário revela situação de desorganização urbana que afronta os princípios da eficiência e da universalidade dos serviços públicos, bem como prejudica o desenvolvimento econômico local, especialmente considerando a presença de empresas de grande porte na região.

Diante do exposto, a regularização dos logradouros e da numeração predial no bairro Barreiro Branco mostra-se medida indispensável para assegurar dignidade, cidadania e plena integração urbana à população residente.

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 30 de março de 2026.

**Katiuscia Manteli - PODEMOS**

**Vereador(a)**

